



**EMENDA N° -**  
(ao PL nº 949, de 2020)

Insira-se no art. 1º do Projeto de Lei nº 949, de 2020, o seguinte parágrafo único:

**“Art. 1º .....**

*Parágrafo único.* A suspensão da exigibilidade prevista no *caput* será condicionada ao compromisso das empresas de não demitir seus empregados durante o período de *Espin*, declarada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, conforme folha de pagamento apurada em 1º de março de 2020.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem como objetivo exigir que os empregadores interessados em usufruir da desoneração da folha de pagamento proposta pelo PL nº 949, de 2020, não demitem seus trabalhadores enquanto durar o benefício.

Parece-nos uma medida justa, vez que o Estado está abdicando de parte de suas receitas no intuito de mitigar os efeitos da crise sobre os trabalhadores e sobre o setor produtivo brasileiro.

Sala da Comissão,

**Senador ANTONIO ANASTASIA**

SF/20871.81482-57